

Huher
Silva



Vila Verde
Município

**Modernização do
Parque Informático Escolar**

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado

A Vereadora da Educação,
cultura e Ação Social

Julho de 2020

Fúlia Reis Faria

2020/07/15

Handwritten signature/initials: H. F. V. S. P. R.

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para a Modernização do Parque Escolar, nomeadamente: Gestão Curricular, Gestão da Ação Social Escolar, Gestão de Refeições, Gestão e Manutenção do Parque Escolar bem como a aquisição de equipamento do tipo computador pessoal.
2. O procedimento estará organizado em dois lotes:
 - a. Lote 1, relativo à plataforma de gestão integrada;
 - b. Lote 2, relativo aos 90 computadores.

Cláusula 2^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Hutu
Sfr

Cláusula 3^a

Prazo

1. O contrato para a aquisição da solução de software mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses até à conclusão do serviço objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A solução de gestão deverá ficar disponível no prazo de 8 dias após a adjudicação.
3. O contrato relativo à aquisição de equipamento terá como prazo 30 dias, duração necessária à entrega e colocação dos computadores.

Cláusula 4^a

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da garantia dos bens;
- b. Obrigação de implementação e formação a todos técnicos envolvidos no processo;
- c. Obrigação de apoio técnico durante o período de licenciamento da solução;
- d. Obrigação de assistência técnica presencial durante a duração do contrato, sempre que a situação justifique a presença de um técnico;
- e. Fornecimento de serviços de disponibilização de uma plataforma de gestão integrada de gestão escolar;
- f. Customização do *software*, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
- g. Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administrador(es);
- h. Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços;
- i. Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e

H. L. L.
S. P. M.

- requisitos técnicos de acesso à plataforma;
- j. Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrônico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;
 - k. Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que as entidades envolvidas, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do presente procedimento;
 - l. Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
 - m. Assegurar mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
 - n. Colocar nos estabelecimentos de ensino do município e de acordo com uma tabela de distribuição 90 computadores pessoais.

Cláusula 5ª

Conformidade e funcionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário é responsável pela perda de informação colocada na plataforma, bem como os danos causados pela utilização da plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações.
- 2. A informação resultante da utilização da plataforma deve manter-se acessível, após finalizado o prazo do contrato, ao adjudicatário por um período útil não inferior a 5 anos. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à entidade adjudicante, em qualquer momento, fazer o download da informação.

Cláusula 6ª

Sigilo e confidencialidade

- 1. A Entidade Adjudicante e o Fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação o seus agentes, funcionário ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao

Ambr
Silva

qual o mesmo deu origem.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente Contrato por qualquer motivo.

Cláusula 7^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Verde, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8^a

Prazo de pagamento

O pagamento das faturas relativas ao fornecimento de equipamento será pago até 60 dias após receção do material. As quantias devidas, pelo Município de Vila Verde, no que concerne ao software, deverão ser pagas, pelo contraente público, nos seguintes termos:

- 1) 50% com a adjudicação;
- 2) 50% três meses após a instalação da plataforma e equipamentos.

Huy
Silva

Cláusula 9ª

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à

Hay Jan
Sln

demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 10ª

Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação – requisitos técnicos

1. A solução a fornecer pelo adjudicatário deverá cumprir com o conjunto de requisitos técnicos classificados como obrigatórios, constante do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de Março e que sejam aplicáveis ao conjunto de serviços e soluções englobadas neste caderno de encargos.

2. O adjudicatário deverá prestar assistência ao adjudicante nas obrigações de demonstração de conformidade com os termos desta Resolução do Conselho de Ministros.

Cláusula 11ª

Lei aplicável e Regulação de Litígios

Uny Jr
Sfne

1. O presente Contrato será regulado pela Lei Portuguesa e interpretado de acordo com as suas regras.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal competente na área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações, notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias Feriados.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. As epígrafes das Cláusulas do presente Contrato são meramente indicativas, tendo apenas em vista facilitar a leitura do mesmo.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na Lei.

Hmu Lu
Solic

CADERNO DE ENCARGOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 16ª

“Solução Integrada de Gestão”

A solução deverá ser um sistema de informação, disponível na Internet, que integra as tecnologias de informação e comunicação de forma criativa e multidisciplinar.

Deverá eliminar as barreiras espaço-temporais, assim como constituir-se como um espaço de intercâmbio e partilha de recursos, facilitando e promovendo os vários processos de gestão da Educação permitindo a inclusão de todos os atores de sistema educativo – professores, alunos, pais e responsáveis pelos Pelouros de Educação, entre outros.

A ferramenta deverá ser um instrumento de gestão que integra, entre outras funcionalidades, a criação de turmas, a gestão de alunos e a consulta de todos os elementos respeitantes às escolas necessários para vários processos dos quais o Município tem responsabilidades e interfere. Exemplo: Gestão Curricular, Gestão da Ação Social Escolar, Gestão de Refeições e Gestão e Manutenção do Parque Escolar.

Cláusula 17ª

Estrutura que deverá apresentar

A plataforma, é uma solução baseada em *web* adaptada a multi-utilizadores, que consiste numa estrutura integrada onde se identificam vários processos de gestão:

- Indicadores de utilização;
- Criação de utilizadores dos vários perfis;

Curricular

- Criação de turmas;
- Pesquisa de utilizadores;
- Divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores;
- Produção de inquéritos;

Hwfr
Shc

- Mapas para envio ao Ministério da Educação (número de alunos por ciclo/ano/turma/escola).

Refeições

- Consulta, marcação e definição do valor das refeições;
- Requisição de refeições;
- Consulta e gestão de ementas;
- Mapas de consumo para envio ao Ministério da Educação;
- Análise de custos;
- Acesso a relatórios e emissão de mapas.

Ação social Escolar

- Controlo e indicadores sobre a ação social (escalões, relatórios de custos);
- Relatórios e indicadores diversificados: número de alunos por escalão/unidade, relação de alunos inscritos na ação social escolar por unidade, previsão de custos por unidade;
- Gestão de todos os pagamentos: registo de entrada e saída de receitas, por aluno, turma, escola e agrupamento.
- Produção de mapas por escalão;
- Acesso a mapas de requisições e assiduidades;
- Relatório financeiro de custos que o Município tem com a Ação Social Escolar e respectiva previsão de custos;
- Mapas com indicadores para Fundo Social Municipal.

Parque escolar e Manutenção

- Controlo dos pedidos das escolas;
- Controlo do tempo de resposta do Município aos pedidos e reparações das escolas;
- Análise financeira dos custos em manutenção e material gasto por escola/turma/aluno;
- Controlo dos equipamentos existentes nos diversos espaços escolares;
- Consulta do *workflow* de pedidos de intervenção e acesso às verbas gastas;
- Acesso ao estado das intervenções;
- Acesso ao histórico das intervenções e aos respetivos custos;

Haby
Silva

- Gestão das intervenções e gestão dos fluxos de envio.

Cláusula 18ª

Solução Integrada de Gestão – Intervenientes

A plataforma deve facilitar as tarefas que o Município desempenha no pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, desta forma a plataforma deve permitir os seguintes perfis de utilizadores, adequados às necessidades de cada ator:

- a. Presidente da Câmara Municipal;
- b. Vereador da Educação;
- c. Direção Escolar;
- d. Responsáveis de Educação do Município/Agrupamentos Escolares;
- e. Auxiliar de educação;
- f. Professor Titular;
- g. Professor Coordenador;
- h. Professor de Atividades de Enriquecimento Curricular;
- i. Entidade Executora de Atividade de Enriquecimento Curricular;
- j. Aluno;
- k. Encarregado de Educação;
- l. Auxiliares de Educação;

Utilizador Presidente – Este perfil deverá ter apenas funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

Utilizador Vereador – Este perfil deverá ter funções de gestão e visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema. Pode analisar diversos indicadores e ter acesso em tempo real à situação das escolas, alunos e professores.

Utilizador Direção Escolar – Este ator deverá gerir o sistema, com possibilidade de:

Hup dv
Sli

- a. Criar turmas;
- b. Gerir alunos;
- c. Inserir ou remover utilizadores do sistema;
- d. Além das funções de gestão deverá poder analisar e tirar os indicadores que pretender sobre o sistema

Utilizador Professor Coordenador – Este utilizador deverá poder visualizar o trabalho feito dentro da escola que coordena.

Utilizador Encarregado de Educação – Este utilizador poderá seguir todo o percurso escolar do seu educando.

Cláusula 19.ª

Plataforma – Características

1. A plataforma deverá obedecer às seguintes características gerais:
 - a) Funcionamento sobre a Internet (baseado em tecnologia *web*);
 - b) Deve permitir a personalização através de logótipos, cores e menus perfilando as opções escolhidas pelo Município de Vila Verde;
 - c) Deve permitir que o local de acesso dos vários Intervenientes, seja o sítio do Município de Vila Verde;
 - d) Existência de espaço que permita a partilha de informação com todos intervenientes na comunidade escolar sem limite de espaço para a partilha de ficheiros;
 - e) Sistema de comunicação entre os diferentes atores do sistema respeitando regras de perfis;
 - f) Existência de controlo da Ação Social, facilitando o controlo, análise e retirando indicadores para o Município. Possibilidade de fazer previsão financeira tendo em atenção os encargos das várias rubricas da Ação Social disponibilizada pelo Município;
 - g) Possibilidade de remover indicadores sobre a evolução dos alunos e das turmas ao longo do ano escolar;
 - h) Sistema de controlo de refeições facilitando o controlo do Município sobre as refeições efetuadas nas IPSS do Município;

Hunter
Sln

- i) Controlo de custos e indicadores sobre as refeições;
- j) Possibilidade de o Município pode partilhar informação com toda a comunidade escolar através da Plataforma;
- k) Gestão do Parque Escolar e respetiva Manutenção

Cláusula 20ª

Implementação / Manutenção

A proposta deve conter os dias de apoio técnico/manutenção da plataforma durante o período de 24 meses.

Cláusula 21ª

Equipamentos

1. Devem ser fornecidos 21 computadores com as seguintes características:
 - a. Caixa do tipo *desktop*;
 - b. Monitor TFT LDC ou de tecnologia semelhante de diagonal de pelo menos 21.5";
 - c. Processador de desempenho compatível com o segmento de referência no mercado *Core i3 da Intel*, podendo, no entanto ser de outra marca desde que ofereça uma velocidade de processamento semelhante;
 - d. Pelo menos 8GB de RAM e 240GB de disco com tecnologia SSD;
 - e. Licença de Windows 10 Pro, sendo admissível pelo objectivo a utilização de licenças académicas;
 - f. Teclado e rato com fio e todos os cabos de alimentação ou conexão do monitor à unidade central;
 - g. Webcam e colunas de som.
2. Devem ser fornecidos 21 computadores com as seguintes características:
 - a. Ecrã de diagonal de 15.6" ou superior
 - b. Teclado embutido com *keypad*
 - c. Processador de desempenho compatível com o segmento de referência no

Huv far
Sli

mercado *Core i3* da *Intel*, podendo, no entanto ser de outra marca desde que ofereça uma velocidade de processamento semelhante;

- d. Pelo menos 8GB de RAM e 240GB de disco com tecnologia SSD;
 - e. Licença de Windows 10 Pro, sendo admissível pelo objectivo a utilização de licenças académicas;
 - f. Interface de rede ethernet e wifi 802.11 g/n
 - g. Webcam e altifalantes incorporados
 - h. Interfaces USB 3 em quantidade igual ou superior a 3
 - i. Ligação HDMI
3. Os computadores deverão ser entregues de acordo com a tabela:
- a. Agrupamento Escolar de Vila Verde: 46 unidades do tipo *laptop*
 - b. Agrupamento Escolar de Prado: 23 unidades do tipo *laptop*
 - c. Agrupamento Escolar de Moure e Ribeira do Neiva: 21 unidades do tipo *desktop*